



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/03/2009

LEI Nº 2151/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ~~II - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu suplente;~~
II - 1 (um) representante integrante de Associação de Pais e Professores ou seu suplente; (Redação dada pela Lei nº 2161/2008)
- ~~IV - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal, agência de Tijucas, ou seu suplente;~~
IV - 1 (um) representante integrante dos Clubes de Mães ou seu suplente; (Redação dada pela Lei nº 2161/2008)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades relacionadas com as construções e financiamento de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município de Tijucas, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infraestrutura e conjuntos habitacionais, atendimento às comunidades em situação de vulnerabilidade social e à implantação de lotes urbanizados.

Parágrafo Único. As fontes de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social são constituídas na forma do Art. 2º desta Lei.

Seção II

Dos Recursos e Aplicações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 2º Constituem recursos incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - As dotações constantes do Orçamento;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- IV - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - O valor total das prestações recebidos, provenientes das aplicações do FMHIS, em financiamentos de programas habitacionais;
- VII - Outras receitas destinadas ao FMHIS;

VIII - Operações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Transferências de recursos consignados no Orçamento Geral da União;

X - Captação de recursos junto a entidades públicas e privadas;

XI - Doações, transferências, créditos, contribuições, auxílios e subvenções, efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;

XII - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

XIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamentos de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, de Zoneamento Municipal ou Código de Obras e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento em geral.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão aplicados em:

I - Construção e recuperação de habitações;

II - Implantação de lotes urbanizados e infra-estrutura de conjuntos habitacionais;

III - Implantação e melhoria de equipamentos comunitários;

IV - Urbanização e regularização de habitações;

V - Aquisição de material de construção;

VI - Regularização fundiária;

VII - Aquisição de imóveis para implementação de projetos às famílias ou pessoas em situação de risco social;

VIII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

IX - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

X - Serviços de apoio técnico para realização de levantamento sócio-econômico;

XI - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional, projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XII - Aquisição, construção, reforma e melhoria de unidades habitacionais para as famílias de baixa renda do município de Tijuca;

XIII - Execução de obras de saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;

XIV - Estudos e pesquisas voltados para detectar as necessidades habitacionais, bem como para a implantação de métodos e tecnologias que possibilitem a melhoria da qualidade e a redução dos custos das unidades habitacionais;

XV - Capacitação dos beneficiários e agentes promotores, objetivando a melhoria dos princípios básicos de convivência e bem estar nos projetos habitacionais implementados.

Seção III

Da Gestão Dos Recursos do Fmhis

Art. 4º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social como órgão captador e aplicador, de acordo com deliberações do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, na pessoa do secretário da pasta, inclusive para execução financeira, controle contábil e prestação de contas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é o responsável pelas deliberações ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Tijuca.

Art. 5º À Gestão do FMHIS caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidos no regimento interno.

Art. 6º São atribuições do gestor:

I - Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Habitação;

III - Encaminhar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social o plano de aplicação, a cargo do FMHIS, em consonância com a Política Municipal de Habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social as demonstrações mensais de receita e despesas do FMHIS;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município demonstrações mensais de receita e despesas do FMHIS;

VI - Assinar cheques, juntamente com os responsáveis pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - Ordenar empenho e pagamentos das despesas do FMHIS;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMHIS;

IX - Encaminhar ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas de habitação e a relação das famílias selecionadas, bem como o planejamento financeiro dos benefícios recebidos pelos moradores de baixa renda contemplados;

X - Encaminhar ao Conselho as normas para gestão do patrimônio, resultante dos investimentos com recursos do FMHIS e critérios para a transferência definitiva de imóveis;

XI - Encaminhar ao Conselho Gestor do FNHIS os relatórios de gestão correspondentes.

Seção IV

Dos Beneficiários Dos Recursos do Fmhis

Art. 7º São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social as famílias de baixa renda do Município Tijuca, as entidades comunitárias, as organizações públicas não estatais, os sindicatos e associações representativas de trabalhadores, que desenvolvam projetos habitacionais para os segmentos mais carentes da população do Município de Tijuca.

Art. 8º As famílias a serem beneficiadas pela presente Lei serão selecionadas, observando a situação sócio-econômica em que se encontram, tendo prioridade as que melhor preencherem as seguintes condições básicas:

- a) maior tempo de residência no Município;
- b) renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;
- c) famílias com maior número de dependentes;
- d) Não possuir bem(ns) imóvel(is) para uso residencial.

Parágrafo Único. Estes critérios não serão observados no caso de remoção de áreas de risco ou interesse social.

Seção V

Disposições Finais

Art. 9º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Das Competências

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes exercícios:

I - Conhecer os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMHIS nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

II - Acompanhar políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

III - Acompanhar as condições de retorno dos investimentos e, conseqüentemente, as prestações a serem pagas pelos beneficiários dos programas de habitação;

IV - Propor os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao FMHIS, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;

V - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

VI - Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social definindo prioridades, dispondo sobre sua aplicação, bem como aprovar a disponibilidade de recursos do FMHIS;

VII - Aprovar parâmetros e critérios de distribuição de recursos, considerando as necessidades habitacionais da população do Município - déficit quantitativo e qualitativo - e a estrutura de renda da população;

VIII - Propor as prioridades da Política Municipal de Habitação;

IX - Recomendar as diretrizes a serem observadas no plano de ação;

X - Sugerir critérios para celebração de convênios e contratos entre o Município, entidades governamentais e não-governamentais, e pessoa física;

XI - Aprovar Plano Municipal de Habitação elaborado pelo órgão competentes vinculados a Administração do Município de Tijuca;

XII - Recomendar as ações e as prestações de serviços de natureza pública e privada, no campo da habitação;

XIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços voltados especialmente para habitação de interesse social;

XIV - Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XV - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FMHIS;

XVI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, auxílio do órgão de finanças do executivo;

XVII - Propor medidas de aprimoramento de desenvolvimento do FMHIS, bem como outras formas de atuação, visando o financiamento da Política Municipal de Habitação;

XVIII - Aprovar os critérios para programação e execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e fiscalizar a movimentação dos recursos disponibilizados;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XX - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição avaliar a situação da habitação, especialmente a de interesse social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Habitação;

XXI - Divulgar todas as decisões, os respectivos pareceres, bem como suas resoluções, no mural da Prefeitura;

XXII - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

XXIV - Dar cumprimento à Política Municipal de Habitação, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação em vigor.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto de 8 (oito) membros efetivos, 4 (quatro) do poder público municipal e 4 (quatro) da sociedade civil ou de entidades sociais, e seus respectivos suplentes, respeitando a Lei 11.124/05 que cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o FNHIS, que determina que pelo menos 25% dos membros do Conselho devem ser de movimentos sociais, e respeitando também os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) representantes do poder público municipal (entidades governamentais), sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social; 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, todos com seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tijuca ou seu suplente;

V - 1 (um) representante de Associação de Moradores ou seu suplente;

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercerão mandato por 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

Art. 12 - O Conselho será presidido por algum dos representantes do poder público municipal, sendo possível a sua reeleição ao cargo.

Parágrafo Único. O presidente será eleito pelos 8 (oito) membros do Conselho.

Art. 13 - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social desempenhará as seguintes atividades relativas ao cargo:

I - Coordenar todos os trabalhos relativos às sessões plenárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar oficialmente o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social quando necessário;

III - Responsabilizar-se pela informação e publicação de todas as resoluções do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

Art. 14 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O Vice-Presidente deverá acumular as funções de Tesoureiro do referido Conselho, sendo suas funções específicas:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Executar atribuições confiadas pelo Conselho Municipal e sua Mesa Diretora;
- III - Acompanhar a Gestão do Fundo.

§ 3º - O Secretário do Conselho, escolhido por votação interna do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá se responsabilizar pela execução das seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Manter os registros da Secretaria do Conselho atualizados e ordenados;
- III - Executar atividades confiadas pelo Conselho do Fundo e sua Mesa Diretora.

Art. 15 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social não serão remuneradas, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas suas ausências a quaisquer outros serviços, quando convocados a comparecer às sessões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 16 - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento no âmbito do Município.

Art. 17 - Cumpre ao poder Executivo Municipal providenciar a locação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á ordinariamente uma vez na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões plenárias ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias somente poderão ser instaladas e iniciadas com maioria absoluta dos membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria relativa dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá solicitar a colaboração de servidores públicos da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões;

§ 4º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 5º - O Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

§ 6º - Poderão ser formadas Comissões integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, sem direito a voto, com a finalidade de estudar e assessorar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, em temas específicos, visando o cumprimento da Política de Habitação.

Art. 19 - A Sessão Plenária é composta por todos os conselheiros efetivos ou, na ausência desses, pelos suplentes especialmente convocados:

I - A pauta das sessões plenárias extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá estar expressa no instrumento de convocação;

II - Nas sessões plenárias ordinárias poderão ser tratados todos os assuntos atinentes aos objetivos do Conselho, bem como seu funcionamento e normatização;

III - As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social dar-se-á sempre por maioria relativa dos conselheiros titulares ou suplentes convocados para tal fim;

IV - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão constar de resoluções do próprio Conselho, quando se tratar de caráter deliberativo ou normativo, as quais servirão de embasamento legal para as ações do mesmo.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas no que couber, as Leis Municipais nº998/93 e1049/93 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijuca, SC, 05 de novembro de 2008.

ELMIS MANNRICH

Prefeito Municipal

